



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **PINTURAS ROSSETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.902/0001-20, estabelecida na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 316, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por seu Sócio Administrador Sr. **ROGÉRIO ROSSETTI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 677.336.890-15, portador da Carteira de Identidade nº 5058244509, residente e domiciliado na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 316, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1634/2019, **Dispensa de Licitação nº 27/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para limpeza externa e retoques de pinturas do Centro Administrativo e limpeza do Pórtico de entrada do Município.

1.2. A empresa contratada deverá efetuar a limpeza de todos os vidros externos, pilares e vigas externas revestidas com pedra, grades e portões e ainda a limpeza de todas as paredes externas do prédio. Para efetuar a limpeza a empresa contratada deverá utilizar o produto Deterbom BT 36 (limpador de uso geral – biodegradável e PH neutro) e BT 23 (limpador de vidros – Biodegradável e PH neutro). Após efetuar a limpeza das pedras a empresa deverá proceder na impermeabilização do mesmo com a utilização de resina impermeabilizante hidronorth.

1.3. Além de realizar a limpeza, a empresa deverá proceder na pintura dos mastros das bandeiras, pontos de ferrugem do corrimão externo, bancada de alvenaria (contorno dos vidros) e demais retoques necessários durante a lavagem. Para realizar a pintura, a empresa deverá lixar e após aplicar tinta acrílica (Linha Premium) na alvenaria e tinta esmalte sintético (Linha Premium) nas grades e mastros.

1.4. No pórtico a empresa deverá efetuar a limpeza dos pilares revestidos com pedra, com aplicação prévia de detergente clorado e após deverá ser aplicado resina impermeabilizante Hidronorth.

1.5. Durante a execução dos serviços a empresa contratada, deverá utilizar todos os equipamentos de segurança, utilizando todos os EPI de acordo com as normas de segurança vigente e efetuando amarrações no telhado e escadas utilizadas. Os serviços deverão ser efetuados por funcionários vinculados a empresa, mediando comprovação pela apresentação da GFIP da empresa.

1.6. Os locais a serem executados os serviços serão no Centro Administrativo, Avenida Emancipação nº 615 e no Pórtico de entrada do Município localizado na RST – 413.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão – 305.7

Secretaria de Infraestrutura – 544.1.

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ 13.750,00** (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal em nome do Município ao Setor de Empenhos, contendo o número do Contrato nº 074-03/2019, visado por responsável da Secretaria e Relatório de Fiscalização.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais e produtos a serem utilizados para execução do serviço, custos de transporte, deslocamento.

2.7. A empresa contratada deverá finalizar a prestação de serviços em no máximo 01 (uma) semana, devendo finalizar os serviços até o dia 13 de setembro de 2019. A empresa deverá iniciar os serviços em até no máximo 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

2.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

2.9. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, devidamente uniformizados, fazendo uso dos EPI'S necessários para execução dos serviços, estando registrados na empresa, reservando-se o Município o direito de acompanhar a execução dos serviços e de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar a execução através dos servidores e Secretário da Secretaria solicitante e fiscalizar os serviços através do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1634/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 04 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

PINTURAS ROSSETTI LTDA
ROGÉRIO ROSSETTI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: